



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

EDITAL Nº 01/CONSC-RE/UFFS/2021

**PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS
ESTUDANTES NO CONSELHO DO CAMPUS REALEZA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA FRONTEIRA SUL,
MANDATO 2020-2022**

A Presidente da Comissão Eleitoral instituída *ad referendum* pela Resolução Nº 61/CONSC-RE/UFFS/2021, torna públicas as regras do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos estudantes no Conselho do *Campus* Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), para o mandato 2020-2022, conforme a seguir especificado.

1 DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO *CAMPUS*

1.1 Conforme disposto do Estatuto da UFFS, Art.24, e no Regimento Interno do Conselho do *Campus*, Art. 17, o Conselho do *Campus* será composto por:

I. membros natos:

- a) Diretor de *Campus*;
- b) Coordenador Acadêmico;
- c) Coordenador Administrativo;
- d) Coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;

II. membros eleitos:

- a) 02 (dois) discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do *Campus*;
- b) 02 (dois) servidores do quadro técnico administrativo em educação do *Campus*;
- c) 02 (dois) representantes da comunidade regional, a serem escolhidos pelo Conselho Comunitário do *Campus*;
- d) servidores do quadro de docentes do *Campus*.

1.2 O número de representantes docentes eleitos será definido com base no quantitativo que normatiza o Art. 56 da Lei 9394/96.

2 DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

2.1 Conforme Art. 25. do Estatuto da UFFS, compete ao Conselho de *Campus*:

I - estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do *Campus*;

II - deliberar sobre assuntos de sua alçada em concordância com as normas e práticas superiores da Universidade;

III - deliberar sobre qualquer matéria da competência do diretor, quando por ele solicitado;

IV - elaborar e modificar o Regimento do *Campus*, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho de *Campus*, para posterior aprovação do Conselho Universitário;

V - homologar decisões tomadas por órgãos e setores do *Campus*, quando essa providência for



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

exigida regimentalmente;

VI - delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do *Campus*;

VII - apreciar o plano de gestão e o relatório anual do *Campus*;

VIII - propor ao Conselho Universitário a criação, alteração e extinção de Unidades Acadêmicas, cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo *Campus*, objetivando a articulação e a compatibilização das atividades do *Campus*;

IX - propor a realização de concursos para servidores docentes e técnico-administrativos, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais diretrizes da UFFS;

X - acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do *Campus*;

XI - distribuir encargos docentes e técnico-administrativos e deliberar sobre os casos de remoção, redistribuição e cedência de servidores, tendo por base a legislação vigente e as políticas institucionais;

XII - propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Suplementares vinculados ao *Campus*, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;

XIII - propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos e dignidades universitárias;

XIV - criar, fundir ou extinguir, a partir das necessidades do *Campus*, comissões especiais para tratar de questões de planejamento e acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas;

XV - reunir-se ordinariamente 11 (onze) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros;

XVI - atuar como instância recursal máxima no âmbito do *Campus*, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de sua competência;

XVII - decidir sobre matéria omissa no seu Regimento Interno;

XVIII - propor ao reitor, destituição do diretor, na forma da lei, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim.

2.2 Conforme Art. 6º do Regimento Interno do *Campus* Realeza, além das atribuições determinadas pelo Estatuto da Universidade, cabe ao Conselho do *Campus*:

I - Rever, em grau de recurso, as decisões do Diretor Geral e de outros órgãos do *Campus*;

II - Apreciar e aprovar o calendário acadêmico do *Campus*, respeitado o calendário acadêmico da instituição;

III - Apreciar a criação de despesas extraordinárias, desde que a proposta seja acompanhada de sugestão sobre a fonte de receita necessária;

IV - Apreciar propostas de ampliação e/ou redução do quantitativo de vagas ofertadas pelos cursos do *Campus*, recomendando a decisão ao Conselho do Universitário;

V - Apreciar os Projetos Político Pedagógicos dos cursos e suas alterações, para encaminhamento aos órgãos competentes;

VI - Instituir comissões e/ou outras instâncias deliberativas, delegando-lhes expressamente suas competências;

VII - Apreciar a proposta de execução orçamentária do *Campus* e aprovar seu plano de aplicação, bem como o plano de ação do mesmo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- VIII - Aprovar o Projeto Pedagógico do *Campus* e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional;
- IX - Aprovar o Plano de Desenvolvimento do *Campus*, antes de ser submetido ao Conselho do Universitário, bem como zelar por sua efetivação;
- X - Avaliar, a nível de *Campus*, a proposição de programas, convênios e parcerias, bem como estabelecer normas e critérios de acompanhamento, antes de encaminhá-los às instâncias administrativas superiores;
- XI - Avaliar as diretrizes, metas e atuação das instâncias acadêmicas e administrativas do *Campus*;
- XII - Zelar pela execução da política educacional do *Campus*;
- XIII - Aprovar Regimentos Internos de outros órgãos do *Campus*;

3 DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 O processo eleitoral, em questão, visa ocupar as cadeiras destinadas à representação discente de membros eleitos do Conselho do *Campus* com a seguinte composição:

02 (dois) discentes regularmente matriculados nos cursos do *Campus*;

3.2 A escolha dos referidos representantes do Conselho do *Campus* Realeza será efetuada mediante eleição por voto secreto universal, de maneira remota, via internet, e o pleito ocorrerá em dia letivo, de acordo com a data estabelecida no calendário eleitoral.

3.3 O processo eleitoral do Conselho do *Campus* obedecerá às seguintes regras gerais:

a) caso o número de chapas inscritas para o pleito seja maior do que o número de vagas disponíveis, a escolha dos representantes será realizada mediante eleição, via internet, através de voto secreto;

b) caso o número de chapas seja equivalente ao número de vagas disponíveis, o processo eleitoral ocorrerá por condução direta da(s) chapa(s) inscrita(s) e a eleição, via internet, será adotada como validação das chapas;

c) caso o número de chapas seja menor do que o número de vagas disponíveis, ocorrerá condução direta da chapa inscrita e abertura de processo eleitoral suplementar pela mesma Comissão Eleitoral Local.

3.4 As chapas inscritas poderão fiscalizar todas as etapas do pleito, bem como indicar fiscais de votação e de apuração, que devem ser cadastrados por meio do envio de *e-mail* para o endereço eleitoralcomissaouffs@gmail.com, conforme cronograma do edital.

4 DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS, IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

4.1 Poderão compor e inscrever chapas para concorrer à representação discente no Conselho do *Campus*:

Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, oferecidos no *Campus* Realeza, constantes no cadastro do órgão responsável pelo registro acadêmico da UFFS até a data definida no calendário eleitoral.

4.2 São inelegíveis os discentes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

I - prováveis formandos no decorrer do período correspondente ao mandato dos representantes discentes;

II - que estiverem com a matrícula trancada.

4.3 As inscrições dos candidatos devem ser feitas por chapa, indicando o titular e o suplente, através do endereço <https://forms.gle/oPTP1viykMppTnXa8>, no período indicado no calendário eleitoral.

4.4 Recebidas as inscrições das chapas, a Comissão Eleitoral verificará qual é o seu vínculo e procederá à divulgação das chapas inscritas.

4.5 Caberá impugnação de candidatura(s) no caso de ocorrer alguma incompatibilidade com as regras estabelecidas, sendo que qualquer eleitor ou chapa poderá solicitá-la por meio de requerimento endereçado à Presidente da Comissão Eleitoral, anexando prova documental, assinado e enviado por e-mail eleitoralcomissaouffs@gmail.com, no período indicado no calendário eleitoral.

4.6 Findo o prazo de solicitação de impugnação de chapas, a Comissão Eleitoral fará a análise e publicará no site da UFFS a homologação provisória das chapas aptas a concorrerem no processo eleitoral, sendo que os integrantes das chapas poderão apresentar recurso, dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral, enviado por e-mail, eleitoralcomissaouffs@gmail.com, conforme prazo definido no calendário eleitoral.

4.7 As candidaturas poderão requerer, via o e-mail eleitoralcomissaouffs@gmail.com, até a data da homologação final, o cancelamento de sua respectiva inscrição.

4.8 Havendo desistência de candidatura(s) após a homologação final, serão considerados nulos os votos que lhe forem atribuídos.

4.9 Findo o prazo estipulado no item 4.6, a Comissão Eleitoral publicará no site da UFFS a homologação final das chapas inscritas.

5 DAS PROPOSTAS E PROPAGANDA

5.1 A propaganda de propostas será realizada sob a responsabilidade dos componentes das chapas e deverá pautar-se pelos princípios de liberdade de expressão, de defesa do patrimônio e de igualdade de oportunidades para as chapas.

5.2 Ninguém poderá impedir a propaganda das propostas, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nelas empregados.

5.3 As autoridades administrativas permitirão às chapas, em igualdade de condições, a divulgação de suas propostas e propagandas.

5.4 Não será permitida a veiculação de propaganda em fachadas de prédios, em áreas que possam vir a depredar o patrimônio institucional, nem nas paredes internas das dependências do *Campus*, a não ser nos espaços disponibilizados para tal fim.

6 DA VOTAÇÃO

6.1 A votação será realizada no dia xx de maio de 2021, das 9h00min às 21h00min, de forma remota, via internet, através do seguinte endereço:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

<https://moodle-academico.uffs.edu.br/course/view.php?id=24781>.

6.2 Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá realizar cadastro prévio, conforme cronograma abaixo, no espaço “Eleição conselho do campus Realeza - segmento Discentes”, disponível no Ambiente Virtual Moodle Acadêmico, utilizando para tal o mesmo nome de usuário e senha de acesso aos sistemas *online* da UFFS (idUFFS). O cadastro estará disponível no seguinte link: <https://moodle-academico.uffs.edu.br/course/view.php?id=24781>

6.3 Cada eleitor poderá votar em, no máximo, 02 (duas) candidaturas discentes.

6.4 Poderão votar na(s) candidatura(s) os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior e servidores da carreira técnico-administrativa em educação, em efetivo exercício, e discentes regularmente matriculados no *Campus* Realeza, da Universidade Federal da Fronteira Sul, até a data definida no calendário eleitoral.

6.5 A votação será realizada nos dias previstos no cronograma abaixo, por meio do Ambiente Virtual Moodle Acadêmico, no espaço “Eleição conselho do campus Realeza - segmento Discentes”, no seguinte link:

<https://moodle-academico.uffs.edu.br/course/view.php?id=24781>

7 DA APURAÇÃO

7.1 Terminada a votação, e eventuais deliberações sobre possíveis recursos encaminhados à Comissão Eleitoral, o Serviço de Tecnologia da Informação da Universidade Federal da Fronteira Sul informará por *e-mail* à Comissão Eleitoral o resultado final das eleições, cabendo à Comissão Eleitoral divulgar conforme estabelecido no calendário eleitoral, bem como será conceder o prazo indicado no calendário eleitoral para eventuais recursos.

8 DOS RESULTADOS DA APURAÇÃO

8.1 O resultado da apuração será publicado no site da UFFS no espaço dedicado ao Conselho do *Campus* Realeza. A relação das chapas eleitas será encaminhada à Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados do *Campus* Realeza, para o procedimento de oficialização dos representantes eleitos.

8.2 Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos até o limite máximo de representantes previstos para cada segmento do *Campus*, conforme item 3.1 deste Edital.

8.3 Na hipótese de empate será eleita a chapa cujo titular possuir:

Entre os discentes, o maior tempo de vínculo com a UFFS.

8.4 Se, aplicados os critérios do item 8.3 deste Edital, ainda persistir o empate, será eleita, em qualquer caso, a chapa cujo titular for o mais idoso.

8.5 Caso o número de representantes eleitos não seja suficiente para o preenchimento das vagas, a Comissão Eleitoral convocará nova eleição para preenchimento das vagas não ocupadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

9 DO CALENDÁRIO ELEITORAL

9.1 Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

ATIVIDADE	DATA/HORÁRIO
Inscrição de chapas	05/ 05/ 2021 a 14/05/ 2021
Cadastramento de eleitores	05/ 05/ 2021 a 14/05/ 2021
Divulgação das chapas inscritas	17/ 05/ 2021 - 9h00min
Período para solicitação de impugnação de chapas	17/ 05/ 2021 – das 9h00min às 17h00min
Homologação provisória das chapas inscritas	18/05/2021 - 9h00min
Período para recursos de chapas não homologadas	18/ 05/ 2021 – das 9h00min às 17h00min
Homologação final das chapas inscritas	19/05/2021 - 9h00min
Período para divulgação das propostas e propaganda das chapas	19/05/2021 à 21/05/2021
Votação	24/05/ 2021, das 9h00min às 21h00min
Apuração	24/ 05/ 2021, a partir das 21h00min
Divulgação provisória dos resultados do processo eleitoral	25/ 05/ 2021 - 9h00min
Período para recursos do resultado do processo eleitoral	Das 9h00min do dia 25/ 05/ 2021 até as 17h00min do dia 26/05/2021
Publicação do resultado final	27/ 05/ 2021

Realeza-PR, 05 de maio de 2021.

Edinéia Paula Sartori Schmitz
Presidente da Comissão Eleitoral